

	<h1>ANÁLISE</h1>	NÚMERO E ORIGEM:
		51/2016-GCIF
		DATA:
		11/3/2016
CONSELHEIRO RELATOR		
IGOR VILAS BOAS DE FREITAS		

1. ASSUNTO

Proposta de submissão à Consulta Pública da proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

2. EMENTA

CONSULTA PÚBLICA. SOR. SPR. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS AO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP) PARA APLICAÇÕES DE RADIOLOCALIZAÇÃO.

1. Submissão à Consulta Pública de proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.
2. Pela realização da Consulta Pública pelo período de 30 (trinta) dias.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Matéria para Apreciação do Conselho Diretor (MACD) nº 35/2015-PRRE/SPR, de 25/9/2015;
- 3.2. Informe nº 79/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 21/9/2015;
- 3.3. Parecer n.º 1170/2015//PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4/9/2015;
- 3.4. Informe nº 45/2015- ORER-PRRE/SOR-SPR, de 25/6/2015;
- 3.5. Processo nº 53500.011091/2015-29.

4. RELATÓRIO

4.1. DOS FATOS

- 4.1.1. Em 9/4/2014 a empresa BRADAR – Embraer Defesa & Segurança (BRADAR Indústria S.A.), sucessora da Orbisat Indústria e Aerolevantamento S.A., doravante denominada Interessada, encaminhou à Anatel pedido de destinação das faixas de radiofrequências 430-450 MHz e 9.350-9.750 MHz para utilização pelo Serviço Limitado Privado (SLP) em aplicações de radiolocalização.
- 4.1.2. Em 24/4/2014, por meio do Ofício nº 87/2014-ORER/Anatel (fl. 59), recebido em 6/5/2014, a Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão solicita características técnicas dos equipamentos de radiolocalização utilizados na faixa supramencionada.
- 4.1.3. Em 10/6/2014 a Agência recebe resposta protocolada pela Interessada ao Ofício nº 87/2014-ORER/Anatel, contendo as especificações requisitadas.

- 4.1.4. Entre 6/5/2015 e 19/5/2015 foi disponibilizada para comentários dos servidores da Agência a Consulta Interna nº 654/2015, contendo proposta de destinação das faixas de 430-450 MHz e 9.350-9.750 MHz para utilização pelo Serviço Limitado Privado (SLP) em aplicações de radiolocalização.
- 4.1.5. Em 25/6/2015, por meio do Informe nº 45/2015- ORER-PRRE/SOR-SPR, de 25/6/2015, as Superintendências responsáveis submetem proposta de Minuta de Resolução de destinação das faixas em tela à Procuradoria Federal Especializada (PFE), para emissão de opinião.
- 4.1.6. Em 4/9/2015, por meio do Parecer nº 1.170/2015//PFE-Anatel/PGF/AGU, a PFE procedeu ao exame da proposta da área técnica e, ao final, entendeu estar regular o processo. A PFE sugeriu ajustes de redação para que um dos dispositivos ficasse mais claro e, no mérito, questionou apenas a necessidade de um dispositivo constante da Minuta de Resolução.
- 4.1.7. Adicionalmente, em 21/9/2015, por meio do Informe nº 79/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, a área técnica incorporou todos os ajustes redacionais e de mérito sugeridos pela PFE à proposta de Resolução.
- 4.1.8. Em 29/10/2014, mediante a MACD nº 37/2015-PRRE/SPR, a área técnica encaminhou, para exame deste Colegiado, minuta de Resolução que destina faixas de radiofrequências para o SLP.
- 4.1.9. Em 8/10/2015, por meio da Comunicação de Tramitação nº 106233, os autos do processo foram remetidos a este Gabinete para fins de relato da matéria para apreciação do Conselho Diretor.

4.2. DA ANÁLISE

- 4.2.1. Cuida a presente Análise da submissão à Consulta Pública, para comentários e contribuições da sociedade, proposta de Resolução para a destinação das faixas de radiofrequências 430 MHz a 440 MHz e 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, considerando a avaliação realizada pela área técnica das contribuições recebidas por intermédio do Informe nº 79/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 21/9/2015, e a apreciação do tema pela PFE, mediante o Parecer n.º 1170//DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4/9/2015.
- 4.2.2. De modo preliminar, cumpre registrar que a motivação para a expedição do ato normativo pretendido encontra-se devidamente exposta na peça inaugural do presente processo, qual seja, o Termo de Abertura nº 2/2015-ORER (fl.1 e verso):

Em 9 de abril de 2014 a empresa BRADAR – Embraer Defesa & Segurança encaminhou à Anatel pedido de destinação das faixas 430-450 e 9350-9750 para utilização pelo Serviço Limitado Privado para aplicações de Radiolocalização.

A empresa utiliza radares aerotransportados para realização de sensoriamento remoto nas bandas X (~9.300MHz) e P (~450 MHz). Quando é contratada, um avião transportando o radar sobrevoa a área do estudo, emitindo pulsos nas duas faixas de radiofrequências e analisando o seu entorno.

Relata a BRADAR que, por meio do Ato nº 32.934, de 17 de janeiro de 2003, a Anatel expediu autorização à empresa, então chamada ORBISAT DA AMAZÔNIA S.A., para exploração do SLP (sem vinculação a uma das submodalidades do serviço) com a finalidade de realizar mapeamento por radar aerotransportado, utilizando-se de sensoriamento remoto, bem como autorização para uso das faixas de radiofrequência 432-438 MHz e 9.260-9.280 MHz, utilizando tecnologia de espalhamento espectral.

Ressalte-se que a outorga de autorização de uso das faixas citadas foi conferida à empresa “sem exclusividade, em caráter precário e secundário, por dez anos, prorrogável por uma vez e de forma onerosa em igual período, não tendo a autorizada o direito à proteção contra interferência prejudicial, inclusive de estações do mesmo tipo, não podendo causar interferências a sistemas operando em caráter primário e a transmissão deve ser imediatamente interrompida caso venha a causar interferência em sistemas de comunicação já autorizados”.

Em 13 de outubro de 2010, a BRADAR submeteu à apreciação da então Superintendência de Serviços Privados um pedido de adaptação para o Ato nº 32.934, com a finalidade de que o SLP fosse explorado na submodalidade radiodeterminação para aplicações de radiolocalização, de modo que houvesse uma melhor precisão terminológica no enquadramento do serviço executado. Solicitou, ainda, a ampliação das faixas de radiofrequência previamente autorizadas para 430-450 MHz e 9.350-9.780 MHz.

O pedido foi indeferido devido à falta de disposição regulamentar que permitisse a realização da adaptação solicitada. Foi informado à BRADAR que ela poderia apresentar uma solicitação independente tendo por objeto a expedição de autorização do SLP submodalidade radiodeterminação e, ao mesmo tempo, solicitar a extinção da autorização em vigor, observando que se a canalização não estivesse em conformidade com o plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de frequências no Brasil, a Gerência de Engenharia de Espectro seria instada a opinar no processo.

Em 5 de julho de 2011 a BRADAR formalizou pedido de expedição de autorização para executar o SLP na submodalidade pretendida, sendo indeferido após a manifestação da Gerência de Engenharia de Espectro, em razão da inexistência de destinação das faixas ao SLP.

A respeito do indeferimento de seu pleito, a BRADAR manifestou-se no sentido de que o entendimento da Anatel no caso não guardaria consistência com o posicionamento anterior da Agência, levando em consideração que a mesma havia conferido autorização de uso de radiofrequências original à empresa em situação similar e que não houve, entre a data de expedição do ato nº 32.394 e o momento da negativa do pedido, mudança na regulamentação aplicável.

Para contornar o problema, a empresa formalizou pedido de autorização para o Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, vigente até 30 de setembro de 2014. Além disso, solicitou que fosse realizada a destinação das faixas elencadas acima para o SLP para aplicações de radiolocalização. A análise desse pedido é o objetivo do presente processo.

- 4.2.3. Insta frisar, ainda, que a instauração e a instrução do presente procedimento para alteração de ato normativo obedeceram às disposições contidas na Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e no Regimento Interno da Anatel (RI), ora destacados:

Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16/07/1997)

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

.....
VIII – administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

.....
IX – editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

X- expedir normas sobre a prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

.....
Art. 42. As minutas de atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação no Diário Oficial da União, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público na Biblioteca.

.....
Regimento Interno da Anatel (aprovado pela Resolução n.º 612, de 29/04/2013)

Art. 40º A Agência manifesta-se mediante os seguintes instrumentos:

I - Resolução: expressa decisão quanto ao provimento normativo que regula a implementação da política de telecomunicações brasileira, a prestação dos serviços de telecomunicações, administração dos recursos à prestação e o funcionamento da Agência;

.....
Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.

§ 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§ 3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

.....
Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consulta Pública e Interna, respectivamente.

.....
Art. 64. Caberá ao Relator da proposta final de ato normativo encaminhar à apreciação do Conselho Diretor a proposta de instrumento deliberativo, bem como as críticas e sugestões derivadas da Consulta Pública e, quando houver, da Audiência Pública, com a análise da respectiva Superintendência, assim como aquelas formuladas pelos Comitês de que trata o art.60 do Regulamento da Agência.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá propor emendas ao texto original, assim como proposta substitutiva.

.....
Art. 155. A Superintendência de Planejamento e Regulamentação tem como competência:
.....

IV - propor a elaboração e atualização da regulamentação, ouvidas as Superintendências relacionadas aos respectivos temas;
.....

4.2.4. Analisado o pleito da Interessada, já considerando as manifestações dos servidores da Agência à Consulta Interna nº 654/2015, a área técnica, por meio do Informe nº 45/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 25/6/2015, do qual extraio a Tabela 1, faz notar que a atribuição Internacional (Região 2) e a atribuição no Brasil das frequências em questão já contemplam o uso da faixa para radiolocalização.

Tabela 1 – Atribuição e destinação das faixas de 430-450 MHz e 9.300-9.800 MHz.

Atribuição internacional - Região 2	Atribuição no Brasil	Destinação no Brasil
430-432 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	430-432 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	430-432 MHz Radioamador
432-438 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Radioamador	432-438 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Radioamador	432-438 MHz Radioamador
438-440 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	438-440 MHz RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	438-440 MHz Radioamador
440-450 MHz FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	440-450 MHz FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	440-450 MHz Todos os serviços de telecomunicações (observada a atribuição da faixa)
9300-9500 MHz EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO	9300-9500 MHz RADIONAVEGAÇÃO Radiolocalização	
9500-9800 MHz EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO	9500-9800 MHz EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO	

4.2.5. Observa-se que a faixa de 440-450 MHz já possui destinação a todos os serviços de telecomunicações, sendo capaz de atender o pleito da Interessada, portanto, não se faz necessária qualquer alteração em sua destinação.

- 4.2.6. As demais faixas (430-440 MHz e 9.300-9.800 MHz) possuem atribuição para o serviço pretendido, mas não há destinação que possibilite seu uso.
- 4.2.7. Analisando também as faixas adjacentes e suas respectivas atribuições e destinações, principalmente no tocante a interferências prejudiciais que poderiam causar saturação no terminal do assinante no sistema LTE 450MHz, a área técnica conclui que é pouco provável a ocorrência dessas interferências.
- 4.2.8. Em consonância com as recomendações técnicas do 3GPP e avaliando as especificações técnicas do sistemas de radar, a área técnica conclui pela baixa probabilidade de ocorrência de interferências prejudiciais causadas por emissões fora da faixa do sistema de radiolocalização.
- 4.2.9. Considera, por fim, que, embora improvável, não é nula a possibilidade de ocorrer interferência prejudicial sobre terminais de assinantes devido às emissões do radar da BRADAR. Apesar disso, caso ocorra, essa interferência durará no máximo 60 segundos, que, segundo o manual técnico do sistema, é o tempo em que um ponto é iluminado pelo sinal radiado enquanto o avião sobrevoa a área.
- 4.2.10. Ressalto que a área técnica não localizou qualquer potencial problema de interferências adjacentes para as subfaixas de 9.300-9.800 MHz, pois as faixas de 9.200-9.300 MHz e 9.800-9.900 MHz não estão destinadas.
- 4.2.11. Assim, nesse cenário, justifica-se a destinação das faixas pretendidas pela Interessada. Por fim, a área técnica sugere que devido à possibilidade de outras empresas usarem o mesmo sistema na mesma faixa, as destinações ao SLP para aplicações de radiolocalização sejam feitas da seguinte maneira:
- i) em caráter secundário, da faixa de 430-440 MHz;
 - ii) em caráter secundário, da faixa de 9.300-9.500 MHz;
 - iii) em caráter primário, da faixa de 9.500-9.800 MHz;
 - iv) caso sejam detectadas interferências prejudiciais provenientes dos sistemas que utilizam as faixas de radiofrequência mencionadas, estabeleça-se que os sistemas sejam desligados até que medidas de mitigação de interferência sejam adotadas.
- 4.2.12. Considerando as destinações supracitadas, a área técnica acosta minuta de Resolução (fl. 101) e submete a Proposta de Consulta Pública (fl. 103) à apreciação da Procuradoria Especializada.
- 4.2.13. Solicitado a se manifestar, o órgão de consultoria jurídica da Anatel emitiu o Parecer nº 1.170/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4/9/2015, com as seguintes considerações:
- No que tange à minuta da resolução proposta, é importante a análise de seu art. 3º, que assim prevê:
- Art. 3º Determinar que, caso seja identificada interferência prejudicial proveniente de sistemas do Serviço Limitado Privado (SLP) que utilizam as faixas de frequência objeto desta Resolução, esses sistemas interferentes sejam desligados até que medidas de mitigação de interferência sejam adotadas.

Da redação do dispositivo proposto, verifica-se que, no caso de ser identificada interferência prejudicial proveniente de sistemas do SLP que utilizem as faixas de radiofrequência de 430 MHz e de 9.300 a 9.800 MHz, determinar-se-á o desligamento desses sistemas interferentes até a adoção de medidas de mitigação de interferência, independentemente de se tratar de sistemas operando em caráter secundário ou primário (art. 1º ou 2º da minuta proposta).

Assim, aparentemente, a redação proposta viabiliza, por exemplo, que, caso algum sistema que opere em caráter primário na faixa de 9.500-9.800 MHz com o respaldo da resolução ora proposta, promova interferência prejudicial em outras estações que opere em caráter primário, esse sistema terá que ser desligado, até a adoção das medidas de mitigação de interferência.

Nesse aspecto, é relevante observar as regras previstas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001:

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

[...]

XXXVII - uso em caráter primário: uso de radiofrequências caracterizado pelo direito à proteção contra interferências prejudiciais;

Art. 66. Se após o início da operação da estação de radiocomunicação for detectada a existência de alguma interferência prejudicial deverá ser observado o seguinte:

I - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter secundário e a estação interferida opere em caráter primário, a estação interferente deverá imediatamente cessar a sua transmissão e proceder os ajustes necessários para eliminar a interferência;

II - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter primário e a estação interferida também opere em caráter primário, os interessados devem proceder a coordenação de uso das radiofrequências de forma a eliminar as interferências;

III - se a origem da interferência prejudicial for uma estação operando em caráter secundário e a estação interferida também opere em caráter secundário, os interessados devem proceder a coordenação de uso das radiofrequências de forma a eliminar as interferências.

Pode ser observado que a regra geral prevista no RUER para os casos em que houver interferência prejudicial originadas de estações que operem em caráter primário, que possuem proteção contra tais interferências, em outras que também operem em caráter primário, é a coordenação de uso das radiofrequências, de forma a eliminar essas interferências.

A norma proposta, no entanto, afasta a regra geral e possibilita que uma prestadora que opere em caráter primário e, portanto, detenha direito a interferências prejudiciais, ainda assim seja obrigada a desligar os seus sistemas no caso de suas estações interferirem em outras que também operam em caráter primário.

Desse modo, é importante que o corpo técnico esclareça se a intenção da norma é a de, efetivamente, afastar a regra geral prevista no RUER para as operações em caráter primário e secundário, ou se a previsão deste desligamento se dirige apenas às estações que operem em caráter secundário. Nesta última hipótese, sugere-se a alteração da redação do dispositivo para que este intuito fique claro. (grifos no original)

- 4.2.14. Conforme descrito no Informe nº 45/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR (fls. 94-97), há uma expectativa de uso da faixa de 452,5-457,5 MHz e de 462,5-467,5 MHz por sistemas LTE. Em determinados casos, embora improvável, poderá haver interferência prejudicial nesses sistemas devido ao uso da faixa objeto desta proposta. Por esse motivo, embora a atribuição da faixa de 430-440 MHz seja para radiolocalização em caráter primário, a área técnica optou por destiná-la em caráter secundário.
- 4.2.15. Adicionalmente, acatando a sugestão do órgão de Consultoria Jurídica, optou-se por excluir o artigo que informava da necessidade de esses sistemas serem desligados imediatamente, em caso de interferência, até que medidas de mitigação sejam adotadas, haja visto que esse dispositivo seria exceção às regras gerais para o caráter secundário conforme previsto no RUER.
- 4.2.16. Tal redação tinha a intenção de deixar clara a necessidade de desligamento em caso de interferência, mas concordo que é desnecessária uma vez que o próprio caráter secundário já determina tal regra.
- 4.2.17. Assim, proponho submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Destinação de Faixas de Radiofrequências 430-440 MHz e 9.300-9.800 MHz para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização, nos termos da minuta anexa ao Informe nº 79/2015-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 21/9/2015.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões e justificativas constantes da presente Análise, proponho submeter ao procedimento de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta anexa de Destinação de Faixas de Radiofrequências 430-440 MHz e 9.300-9.800 MHz para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

É como considero.

6. ANEXOS

- 6.1. Anexo I – Minuta de Resolução - Destinação de Faixas de Radiofrequências 430-440 MHz e 9.300-9.800 MHz para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.
- 6.2. Anexo II – Minuta de Consulta Pública - Proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências 430-440 MHz e 9.300-9.800 MHz para o Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

ANEXO I À ANÁLISE Nº 51/2016 – GCIF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015

Proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº _____, realizada em _____ de _____ de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) O disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei no 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;
- 2) Os termos do art. 161, da Lei no 9.472, de 1997, que incumbe à Anatel a função de modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;
- 3) A competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160, da Lei no 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter secundário, as subfaixas de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.500 MHz.

II - Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter primário, as subfaixas de 9.500 MHz a 9.800 MHz.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia _____ de _____ de 2015, fazendo-se

ANEXO I À ANÁLISE Nº 51/2016 – GCIF

acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até as 18h do dia de de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº , DE DE DE 2015

Proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 6, Bloco F, Térreo – Biblioteca

70070-940 – Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO II À ANÁLISE Nº 51/2016 – GCIF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015

Aprova a destinação de faixas de radiofrequências de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº _____, de _____ de _____ de 2015, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 53500.011091/2015-29;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº _____, de _____ de _____ de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter secundário, as subfaixas de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.500 MHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de radiolocalização, em caráter primário, as subfaixas de 9.500 MHz a 9.800 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho